

TC – 020.587/2004-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura-falecida (ex-Prefeita, CPF 055.517.223-68); Distribuidora Caiçara Ltda. (CNPJ 69.387.090/0001-11); Drogeria Libanesa Ltda. (CNPJ 63.447.510/0001-21; Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34); João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); MBR Ferreira Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.725.872/0001-80) e Sônia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00).

Advogado constituído nos autos :Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835); Jamesdean Mendes da Silva (OAB/MA 5.756); Raimundo de Almeida Ribeiro (OAB/MA 5.898).

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 6, p. 15 – 16)

Número/Ano: 2534/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 22/9/2010

Ata nº: 34/2010.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	???		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?	X		
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

Dados do Acórdão Recursal - Recurso de Reconsideração (peça 33).

Número/Ano: 57/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 23/1/2013.

Ata nº 1/2013.

Recorrentes: Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34, membro da comissão de licitação); João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91, presidente da comissão de licitação); Sônia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00, membro da comissão de licitação) Drogaria Libanesa Ltda. (CNPJ 63.447.510/0001-21).

Advogados constituídos nos autos: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB /PI 6066) e Melhem Ibrahim Saad Neto (OAB/MA 10.426).

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?			X
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	-		X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)		X	

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Preliminarmente informo, que existe nos autos uma instrução de verificação de inexatidão material em acórdão (peça 36), referente ao Acórdão nº. 2534/2010 -TCU - Plenário, onde foi detectado o erro material relacionado ao CPF do responsável Francisco de Assis Sousa, no item 3, mas que por um lapso, o referido acórdão não foi encaminhado para a correção do erro material, motivo pelo qual se faz nova instrução, incluindo também o Acórdão 57/2013-TCU-Plenário, que apreciou os quatro Recursos de Reconsideração interpostos.

2. Atesto, quanto aos itens referentes Check -List de Verificação de Exatidão Material em Acórdão acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos nºs. 2534/2010-TCU-Plenário (Condenatório) e 57/2013-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) em epígrafe, **FOI** identificado erro material, relacionado ao **CPF** do responsável, **Sr. Francisco de Assis Sousa**, no item 3 do Acórdão nº. 2534/2010-TCU-Plenário.

3. Informo, ainda, que as notificações oriundas do Acórdão nº 57/2013-TCU-Plenário (que apreciou os Recursos de Reconsideração) feitas aos responsáveis recorrentes, salvo melhor juízo, devem ser refeitas, tendo em vista que no **“Anexo I – Detalhamento do Débito”**, foi omitido na **“relação de Responsáveis solidários”** o nome do responsável **Francisco de Assis Sousa - CPF 308.937.043-34** (ver peças **45,48,49,50 e 78**).

4. Dessa forma, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º- Portaria – Secex-MA n. 2 de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, propondo o encaminhamento ao Gabinete do Relator Ministro José Múcio Monteiro, via MP/TCU, para promoção do apostilamento do Acórdão relacionado a seguir, consignando a seguinte alteração:

- Acórdão Nº 2534/2010 -TCU - Plenário, Item 3: **onde se lê** “(...) Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843 – 34) (...)”, **leia-se:** “(...) Francisco de Assis Sousa (CPF 308.973.043-34) (...)”.

Secex/MA, em 25 de março de 2015

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.